

## **RESOLUÇÃO Nº220/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2021, às 11:30 horas, online, em Vitória -ES.

Considerando o OF.CIRC.Nº 22/2021/CGIST/DCCI/SVS/MS, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a Implantação Piloto da Rede de Diagnóstico de Biologia Molecular para Detecção de Clamídia e Gonococo (CT/NG), e a necessidade de organizar essa Rede no Estado do Espírito Santo.

Considerando a necessidade de expandir a oferta de teste Diagnóstico de Biologia Molecular para Detecção de Clamídia e Gonococo (CT/NG) GESTANTES com 30 anos ou menos na primeira consulta do PRÉ-NATAL, na Atenção Primária à Saúde, conforme previsto na indicação de rastreamento de IST no PCDT-IST (Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis), além do público alvo inicial de PrEP, PEP e IST/HIV.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a pactuação da incorporação da tecnologia de biologia molecular para detecção de clamídia e gonococo, tendo o LACEN/SESA/ES como executor da referida tecnologia.

**Art. 2º** - Aprovar a articulação das áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e o LACEN/ES com as Secretarias Municipais de Saúde para a integração do novo serviço com a rede de saúde local, regional e estadual, através do estabelecimento de apoio aos serviços de coleta e laboratório para estabelecimento dos fluxos logístico de envio de insumos de coleta aos serviços de saúde e transporte das amostras aos laboratórios executores, e monitoramento e avaliação dos dados do Sistema de Gerencialmente Laboratorial (GAL) para subsidiar elaboração de estratégias para qualificação dos serviços prestados pela Rede de Atenção à Saúde (RAS).

**Art. 3º** - Aprovar o Monitoramento da disponibilidade dos fármacos na rede para o tratamento de clamídia e gonorreia, conforme preconizado no PCDT IST-MS.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de novembro de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 24/11/2021 10:48:58 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2021 10:48:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FLAVIA NUNES PIRES EFGEM (ASSISTENTE GESTAO - DT - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1MF9GZ>